

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

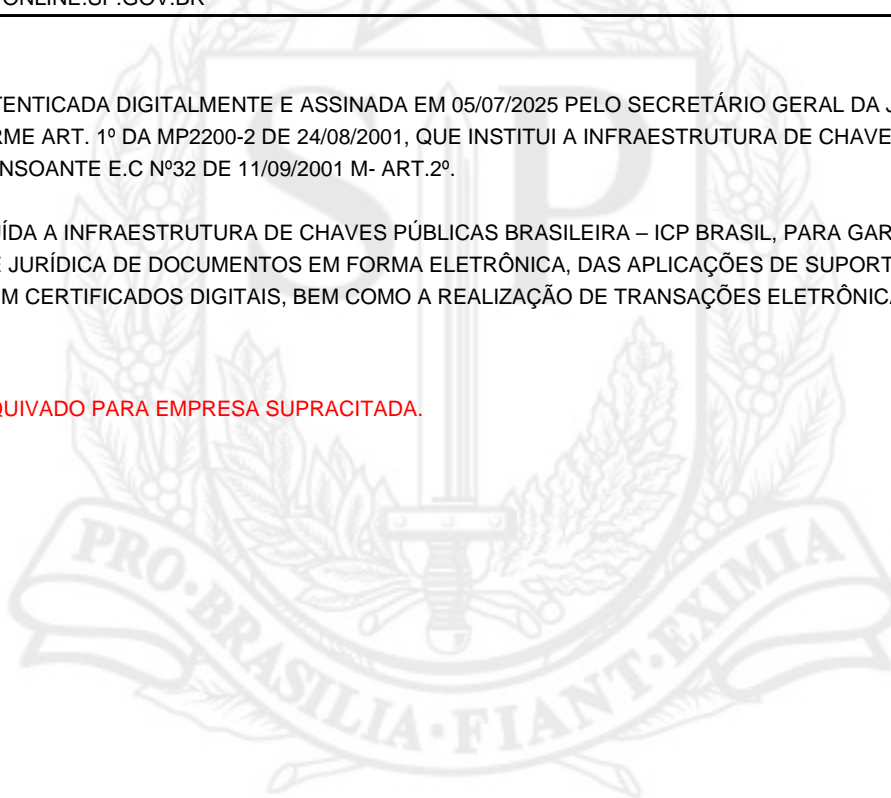
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL H2 KAPITAL S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300562704	CNPJ 40.297.139/0001-63	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 216.882/25-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 01/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 01:28:05	CÓDIGO DE CONTROLE 271473004
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 05/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

01 07 25
ARZ

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.398.367/25-3

CONTROLE INTERNET
034920847-6

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL H2 KAPITAL S.A.				PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Fidencio Ramos		NÚMERO 223	COMPLEMENTO 7ANDAR CJ74	CEP 04551-010	JUCES GUI
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 40.297.139/0001-63	NIRE - SEDE 3530056270-4			★ 6
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MARCUS HERNDL FILHO (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00	SEQ. DOC. 4 / 4	
ASSINATURA:			DATA: 20/06/2025	DARF: R\$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 38 ★ 26 JUN 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 30 JUN 2025 <i>Lara</i> Adelara Carneiro Lara Assessor Técnico do Registro Público RG: 23.751.205-3
---	----------------------	--

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jomal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

JUCESP
01 07 25

Paulo
Visto
Conferido
FCI 22.791.205-3

JUCESP
01 07 25



JUCESP PROTOCOLO
2.398.367/25-3



H2 KAPITAL S.A.
CNPJ/MF nº 40.297.139/0001-63
NIRE 35.300.562.704

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2025**

SEDE

HÉ 38

JN 2025



COLO

DATA, HORA E LOCAL: Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2025, às 11 horas, na sede social Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos nº 223, 7º andar, conjunto 74, Vila Olímpia, CEP 04551-010.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do parágrafo 4º, artigo 124, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social.

SEDE

HÉ 38

JN 2025



COLO

MESA: **Presidente:** Sr. Leônidas Herndl; e **Secretário:** Marcus Herndl Filho.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) o aumento do Capital Social da Companhia, mediante a capitalização de parte do saldo da reserva de lucros da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

FORMA DA ATA: Foi deliberada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas da Companhia, após análise e discussão, por unanimidade, decidem:

- (i) Aumentar o capital social da Companhia, sem emissão de novas ações ordinárias, mediante a capitalização de parte do saldo da reserva de lucros da Companhia, nos termos do Artigo 169 da Lei das S.A., no montante total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), passando o capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações nominativas e sem valor nominal.

Tendo em vista a deliberação este item "(i)", o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), expresso em moeda corrente nacional, dividido em 200.000 (duzentas mil) ações nominativas e sem valor nominal, sendo (i) 150.000

1

JUCESP

01 07 25

(cento e cinquenta mil) ações ordinárias; e (ii) 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas.”

- (ii) em decorrência da deliberação do item “(i)” acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar na forma prevista no **Anexo I** da presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual logo após foi lida e aprovada pelos presentes.

A presente Ata é cópia fiel da lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, arquivado na sede social da Companhia.

Mesa:



Leônidas Herndl
Presidente



Marcus Herndl Filho
Secretário

Acionistas:



Leônidas Herndl



Marcus Herndl Filho



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO


JUCESP
15
01 JUL 2025
SEDE

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NUMERO
216.882/25-4

JUCESP

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NUMERO
216.882/25-4

JUCESP



ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
H2 KAPITAL S.A.
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL DA
H2 KAPITAL S.A.

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A **H2 KAPITAL S.A.** é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei nº 6.404/76").

Parágrafo Único - A Sociedade terá o direito ao uso do nome fantasia de H2 Capital.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos nº 223, 7º andar, conjunto 74, Vila Olimpia, CEP 04551-010, podendo abrir outras filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, mediante deliberado dos acionistas.



Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços de administração de carteiras de títulos, valores mobiliários, fundos de investimento ou outros ativos, exclusivamente de titularidade de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, na categoria gestor de recursos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 558"), ou norma que venha a adita-la ou substitui-la.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), expresso em moeda corrente nacional, dividido em 200.000 (duzentas mil) ações nominativas e sem valor nominal, sendo (i) 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias; e (ii) 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas.

Parágrafo 1º - As ações subscritas e não integralizadas serão pagas em até 12

 3 



(doze) meses a contar da data de registro do ato de constituição da Sociedade.

Parágrafo 2º - A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. A ação preferencial não possui direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia e confere ao seu detentor a prioridade na distribuição de dividendos da Companhia.

Artigo 6º - A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição.

Parágrafo Único - É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 7º - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

Artigo 8º - A propriedade das ações da Companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias. '

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei nº 6.404/76. As deliberações serão tomadas por acionistas representantes da maioria de votos, sendo atribuído 1 (um) voto para cada ação ordinária, exceto nos casos previstos em lei, observado, ainda, o disposto no Parágrafo 1º, abaixo.

Parágrafo 1º - Dependem da aprovação de acionistas que representem 75%



(setenta e cinco por cento), no mínimo, das ações ordinárias, as deliberações relativas às seguintes matérias:



- (a) Aumento do capital social;
- (b) Distribuição de dividendos;
- (a) Emissão de classe(s) de ações preferenciais;
- (b) Fusão, aquisição e venda de participação acionária da Companhia a Investidores;
- (c) Alteração da razão social da Companhia;
- (d) Contratação de empresa de auditoria independente;
- (c) Eleição e destituição dos membros da Diretoria;
- (d) Remuneração dos membros da Diretoria;
- (e) Eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal; e
- (f) Instalação, organização o e funcionamento do conselho de administração da Companhia, assim como eleição e destituição dos seus membros.

Parágrafo 2º - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário, nos termos da Lei nº 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficara arquivada na sede da Companhia.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas por um dos Diretores, ou em sua ausência, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

Artigo 12 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da

 5 



Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computara os votos proferidos com infração as disposições de tais Acordos de Acionistas.

Administração da Companhia

Artigo 13 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável e com este Estatuto Social.

Artigo 14 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor de Gestão, 1 (um) Diretor de Compliance, e os demais sem designação específica, todos residentes no País, acionistas ou não, com as atribuições previstas neste Estatuto Social, com mandato de 3 (três) anos, prorrogável até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores terão as atribuições conferidas pela lei e pelo presente Estatuto Social, estando dispensados de prestar caução ou garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a remuneração dos membros da Diretoria.

Parágrafo 4º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 5º - No impedimento, ausência temporária, ou vacância do cargo, por qualquer motivo, de qualquer dos Diretores, que acarrete na redução do número de Diretores a apenas 1 (um) Diretor, este deverá convocar uma Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, que deliberar sobre a eleição de novos Diretores.

Artigo 15 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Diretoria atuará como órgão colegiado.

Artigo 16 - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral:

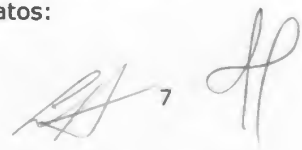
- (a) representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- (b) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social ou em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (e) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- (f) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais, como nas suas próprias reuniões; e
- (g) administrar, gerir e superintender os negócios sociais.

Artigo 17 - Todos os atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, dependerão sempre da assinatura de:

- (a) 2 (dois) Diretores de forma conjunta, sendo um deles, necessariamente, o Diretor de Compliance ou o Diretor de Gestão;
- (b) O Diretor de Gestão em conjunto com 1 (um) procurador nomeado na forma do parágrafo primeiro abaixo; ou
- (c) O Diretor de Compliance em conjunto com 1 (um) procurador nomeado na forma do parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo 1º - A outorga de procurações em nome da Companhia dependerá sempre da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor de Compliance ou o Diretor de Gestão. As procurações outorgadas, além de mencionarem expressamente a extensão dos poderes conferidos e a finalidade da outorga, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:



- (a) recebimento de citações ou notificações judiciais, representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos;
- (b) representação perante a Justiça do Trabalho e sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e
- (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Artigo 18 - O Diretor de Gestão será responsável na Companhia perante a CVM pelo exercício das atividades de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do artigo 4º, Inciso III, da Instrução CVM 558, estando devidamente habilitado para tanto.

Artigo 19 - O Diretor de Compliance, será responsável perante a CVM pelo (i) cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia, nos termos do artigo 4º, inciso IV, da Instrução CVM 558; (ii) pela gestão de risco, nos termos do artigo 4º, inciso V, da Instrução CVM 558; e (iii) pela política de prevenção a "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores da Companhia, nos termos da legislação vigente, especialmente a Instrução CVM nº 617, de 05 de dezembro de 2019.

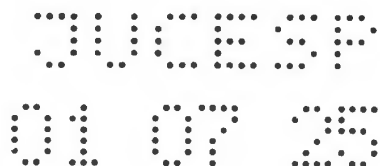
Superintendência Comercial Estatutária

Artigo 20 - A Companhia terá 2 (dois) Superintendentes Comerciais Estatutários, todos residentes no País, acionistas ou não, com as atribuições previstas neste Estatuto Social, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogável até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição.

Parágrafo Único - Compete aos Superintendentes Comerciais Estatutários:

- (i) Definição e coordenação da estratégia comercial dos fundos de clientes específicos;
- (ii) Atendimento e definição da equipe de atendimento e de produtos de fundos para os referidos clientes;
- (iii) Especificação das plataformas de tecnologia desses fundos e clientes;
- (iv) Elaboração e assinatura de propostas e contratos, em conjunto com um sócio administrador da Companhia;
- (v) Prospecção de clientes; e
- (vi) Contratação e demissão de funcionários.

 8 



Parágrafo Segundo – Os Superintendentes Comerciais Estatutários farão jus a uma remuneração mensal, à título de pró-labore, a ser paga até o 6º (sexto) dia útil de cada mês, conforme termos e condições previstos nos acordos específicos a serem celebrados entre a Companhia e cada Superintendente Comercial Estatutário.

Conselho Fiscal

Artigo 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 2 (dois) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral, nos casos previstos em lei.

Artigo 22 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

Artigo 23 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Exercício Social e Lucros



Artigo 24 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará celebrar com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras em conformidade com o artigo 176 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará a Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 193 a 202 da Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Artigo 25 - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficando à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

 9 

JUCESP
01 07 25

Parágrafo Único - A distribuição de dividendos deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do lucro líquido da Companhia no exercício social, salvo nas hipóteses de reinvestimento, conforme aprovado pelos Acionistas no orçamento anual.

Dissolução e Liquidação

Artigo 26 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

Disposições Gerais

Artigo 27 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo a Administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias ao eventual acordo de acionistas, e ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria, e recusar-se a computar os votos lançados contra o mesmo acordo. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

Artigo 28 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

Artigo 29 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas da Companhia.

 10 